PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.703 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

"Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001 que, Dispõe sobre a criação e regulamenta o regime de escala de plantões das drogarias e farmácias, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Art. 6º e seus § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.437 de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 6º. Considera-se Plantão, o funcionamento de drogarias e farmácias estabelecidas no município de Luziânia, durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 22hs00m (vinte e duas horas), de um sábado, às 07h30m (sete horas e trinta minutos), do sábado subsequente para assegurar o funcionamento contínuo.

§ 1º. Os estabelecimentos que aderirem ao plantão de 24h (vinte e quatro horas), deverão se credenciar junto a Prefeitura Municipal de Luziânia.

§ 2º. Sempre que estiverem fechadas, todas as drogarias e farmácias deverão afixar em lugar visível placa indicativa com nome e endereço das que estejam em regime de plantão 24hs (vinte e quatro) horas de sua área específica, cabendo à Divisão de Posturas a fiscalização deste aviso, em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 3º. A escala de plantão poderá ser divulgada na imprensa e em outros meios de comunicação, devendo, obrigatoriamente, vir acompanhada do número de telefone da Divisão de Posturas para denuncia em caso de descumprimento da mesma, cabendo ao Poder Executivo, a definição das penalidades cabíveis.

Art. 2º. Passa o Art. 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001 a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 7º. As Drogarias e Farmácias estabelecidas no Município, poderão permanecer abertas, independentemente de plantão, desde que atendam com exclusividade num raio de 01 (um) quilometro.

Parágrafo único. A escala de regime de plantão será feita pelo Poder Executivo, através de expedição de Decreto e fiscalização pela Divisão de Posturas do Município de Luziânia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.359 de 13 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA